Leis Ordinárias

LEI Nº 12.237
DE 23 DE JANEIRO DE 2006

(Projeto de lei nº 660, de 2002,
do Deputado Campos Machado - PTB)

Dá nova redação ao inciso I do artigo 2º da Lei nº 9.884, de 31 de outubro de 1967.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - O inciso I do artigo 2º da Lei nº 9.884, de 31 de outubro de 1967, que dispõe sobre forma de preenchimento do cargo de Oficial de Justiça, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - .....

I - ser portador de diploma de conclusão de nível superior ou equivalente, expedido por estabelecimento de ensino oficial ou oficializado;" (NR)

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de janeiro de 2006.

a) RODRIGO GARCIA - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de janeiro de 2006.

a) Marcelo Souza Serpa - Secretário Geral Parlamentar Substituto

LEI Nº 12.238
DE 23 DE JANEIRO DE 2006

(Projeto de lei nº 128, de 2004,
do Deputado Zuza Abdul Massih - PRP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação compulsória à autoridade policial, nos casos de violência contra a criança e o adolescente, quando atendidos pelos serviços de saúde públicos e privados no Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - É obrigatória a notificação compulsória à autoridade policial, nos casos de violência contra a criança e o adolescente, quando atendidos pelos serviços de saúde públicos e privados no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A violência contra a criança e o adolescente será caracterizada pela ação ou omissão do agente que resultar em morte, lesão corporal, sofrimento físico, sexual e psicológico.

Artigo 3º - A aplicabilidade do disposto nesta lei não excluirá a aplicação de outras medidas de proteção e preservação dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 4º - A notificação compulsória deverá ser realizada em formulário próprio, devidamente atestado por profissional dotado de competência técnica e profissão regulamentada pelos órgãos públicos.

Artigo 5º - A notificação compulsória nos termos desta lei deverá ser feita sob sigilo, vedada a consulta, extração de cópia e informação para terceiros.

Artigo 6º - O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará as unidades de saúde públicas e privadas, no Estado, e, solidariamente, seus respectivos agentes, às sanções administrativas e legais previstas.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, objetivando o seu fiel cumprimento.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de janeiro de 2006.

a) RODRIGO GARCIA - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de janeiro de 2006.

a) Marcelo Souza Serpa - Secretário Geral Parlamentar Substituto

LEI Nº 12.239
DE 23 DE JANEIRO DE 2006

(Projeto de lei nº 212, de 2004,
do Deputado Geraldo "Bispo Gê" Tenuta - PSDB)

Dispõe sobre a instituição de cadastro com os números das linhas telefônicas dos assinantes do serviço de telefonia interessados no sistema de venda, por via telefônica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, cadastro com os números das linhas telefônicas dos assinantes do serviço de telefonia interessados no sistema de vendas, por via telefônica.

Artigo 2º - As companhias operadoras de serviço de telefonia fixa e telefonia móvel deverão constituir e manter um cadastro especial de assinantes que se manifestarem interessados em receber ofertas de produtos e serviços, a ser disponibilizado às empresas prestadoras do serviço de "telemarketing".

Artigo 3º - As companhias operadoras de serviço de telefonia fixa e telefonia móvel terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta lei, para constituir e divulgar a existência do cadastro especial, bem como as formas de inclusão.

Artigo 4º - O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - multa correspondente a 1000 (mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs;

II - na hipótese de falta de pagamento ou no caso de reincidência, a empresa prestadora de serviços de "telemarketing" ficará proibida de exercer suas atividades.

Parágrafo único - Os valores arrecadados em decorrência da multa aplicada deverão ser utilizados em programas de defesa do consumidor, a serem administrados pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de janeiro de 2006.

a) RODRIGO GARCIA - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de janeiro de 2006.

a) Marcelo Souza Serpa - Secretário Geral Parlamentar Substituto

LEI Nº 12.240
DE 23 DE JANEIRO DE 2006

(Projeto de lei nº 670, de 2004,
do Deputado Edson Ferrarini - PTB)

Dá denominação a próprio público que especifica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Coronel Paulo Monte Serrat Filho" o Comando de Policiamento do Interior-3 - CPI-3, em Ribeirão Preto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de janeiro de 2006.

a) RODRIGO GARCIA - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de janeiro de 2006.

a) Marcelo Souza Serpa - Secretário Geral Parlamentar Substituto

Expediente

23 DE JANEIRO DE 2006

OFÍCIO

SECRETARIAS DE ESTADO

Nº 20/2006, de Agricultura e Abastecimento encaminha cópia do convênio celebrado com a Associação pelos Direitos da Pessoa Deficiente, Rel. nº 297004/2006

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 26 , DE 2006

Requeiro, nos termos do artigo 165, inciso VIII da XII Consolidação do Regimento Interno, que se registre nos anais desta Casa um voto de congratulações com o Grupo Estado pela recente passagem do 131º aniversário do jornal "O Estado de S. Paulo", o mais tradicional do Estado e um dos mais respeitados do País e do mundo, assim como dos aniversários da Rádio Eldorado, da Agência Estado, do Portal Estado e, em especial, dos 40 anos do "Jornal da Tarde", festejados em 4 de janeiro de 2006.

Requeiro, ainda, que desta manifestação dê-se ciência ao diretor do "Estado", jornalista Dr. Ruy Mesquita, assim como ao diretor-superintendente do Grupo Estado, Roberto Crissiuma Mesquita, e ao editor-chefe do "Jornal da Tarde", Celso Kinjô, para que esses transmitam nossos cumprimentos aos demais jornalistas do Grupo Estado, e também aos funcionários e colaboradores de todos os setores desses importantes veículos de comunicação, na Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 55 - CEP 02598-900, Bairro do Limão, Capital de São Paulo.

JUSTIFICATIVA

O Grupo Estado está entre as maiores e mais respeitadas organizações jornalísticas do Brasil, sendo que o mais tradicional veículo desse grupo empresarial, o jornal "O Estado de S. Paulo", tem colecionado ao longo dos anos inúmeros prêmios nacionais e internacionais, pela qualidade de seus editoriais, reportagens e artigos e pela postura ética exemplar, tanto em época de democracia, como ocorre agora, num momento em que a imprensa exerce importante papel ao denunciar casos de corrupção, quanto em tempos de ditadura, ocasiões em que o "Estado" foi alvo de ataques e restrições dos regimes de Getúlio Vargas e da fase militar, tendo sofrido também atentados terroristas.

Fundado em 4 de janeiro de 1875 por um punhado de idealistas defensores da República e da libertação dos escravos, então com o nome de "A Província de S. Paulo", uma publicação limitada a quatro páginas numa São Paulo ainda pequena, o "Estado" passou a ser dirigido por Julio Mesquita em 1891. Desde então, o jornal e o grupo empresarial permanecem sob o comando da família Mesquita, da qual o atual diretor, Ruy Mesquita, de 80 anos, corresponde à terceira geração.

Neto do pioneiro Julio Mesquita, que impôs o estilo combativo do respeitado "Estadão" no fim do século 19 e no começo do século 20, Ruy Mesquita é diretor do "Estado" desde agosto de 1996, tendo sucedido seu irmão Julio Mesquita Neto, falecido algumas semanas antes. A direção também foi exercida brilhantemente por Julio Mesquita Filho, pai de Ruy, que não vacilou ao colocar o "Estado" a serviço da causa constitucionalista, na Revolução de 1932, e acabou pagando preço alto, tendo sido obrigado, ao lado de familiares, a se exilar na Europa, o que não o impediu de, mais tarde, lançar a semente de criação da Universidade de São Paulo (USP).

Em 1968, Julio Mesquita desafiou a censura imposta pelo Ato Institucional n.º 5, redigindo o editorial "Democracia em Frangalhos", que acabou acelerando a decisão da ditadura de manter censores na redação do jornal para vetar o conteúdo que o poder viesse a considerar contrário aos seus interesses. Essa situação persistiu até 1974, atingindo também o outro jornal do Grupo Estado, o "Jornal da Tarde", lançado pela família Mesquita em 4 de janeiro de 1966 com o propósito de ser uma publicação moderna, arrojada, enquanto também evoluía a emissora de rádio do grupo, a Eldorado (700 kHz), lançada no fim da década de 50 com características jornalísticas.

O avanço da tecnologia e das comunicações levou o Grupo Estado a construir sua atual e moderna sede no bairro do Limão, onde passou a funcionar há quase 30 anos, em 12 de junho de 1976. Nesse prédio e no edifício ao lado trabalham os jornalistas do "Estado", do "Jornal da Tarde", da Rádio Eldorado, da Agência Estado e do Portal Estado. Não pode deixar de ser relembrado também um dos filhos de Julio Mesquita Filho, Luiz Carlos Mesquita, falecido em 1971, depois de ter participado ativamente dos planos de lançamento, em 1964, da "Edição de Esportes do Estado", um semanário que circulava aos domingos à noite e que se tornaria o laboratório para a idealização do "Jornal da Tarde".

Sob o comando de Ruy Mesquita, ícone da nossa imprensa, centenas de jornalistas produzem diariamente editoriais, artigos e reportagens que ajudam o País a se informar e podem alterar os rumos de decisões de governantes, uma vez que não se pode negar à imprensa a condição de Quarto Poder, um Poder que, no caso do Grupo Estado, é exercido com patriotismo e equilíbrio. Os jornais do grupo contam também com inúmeros correspondentes, sucursais e colaboradores espalhados pelo Brasil e em várias metrópoles do Exterior, podendo ser citados, entre outros, Reali Júnior, em Paris; Paulo Sotero, em Washington; Jamil Chade, em Genebra, e Ariel Palácios, em Buenos Aires.

A direção do Grupo Estado é completada pelo Conselho de Administração, integrado por Fernão Lara Mesquita, Francisco Mesquita Neto, Júlio César Mesquita, Maria Cecília Vieira de Carvalho Mesquita, Patrícia Maria Mesquita e Roberto Crissiúma Mesquita. Fazem parte da Diretoria Executiva Célio Vergílio Santos Filho, Elói Gertel e Sandro Vaia, sendo que o "Estado" tem como editor-chefe Flávio Pinheiro e o "JT", Celso Kinjô.

Um grande jornal é feito por meio da liderança de seus diretores, mas também contando com profissionais jornalistas de ótima qualidade. Levando-se em conta que o "Jornal da Tarde" completa 40 anos, torna-se fundamental relembrar, aqui, alguns dos que passaram por sua redação desde aquele histórico 4 de janeiro de 1966. Infelizmente, muitos já faleceram, como Inajar de Souza, aguerrido repórter policial, hoje nome de avenida na Freguesia do Ó. Também morreram os talentosos Flávio Márcio, Hamilton de Almeida Filho, Sérgio Pompeu, João Werneck de Castro e Marcos Faerman, além do inigualável fotógrafo Domício Pinheiro, que tornou imortais os lances de Pelé. Eles fizeram parte de equipes maravilhosas de jornalistas, sob o comando da família Mesquita e de editores-chefes do porte de Mino Carta, Murilo Felisberto, Fernando Mitre, Laerte Fernandes, Anélio Barreto e Celso Kinjô.

Se nos primeiros anos o "JT", ainda em preto e branco, era um verdadeiro vespertino, que aparecia nas bancas de jornais de São Paulo nas primeiras horas da tarde, geralmente com pelo menos uma ou duas notícias importantes do período da manhã, com o tempo a publicação passou a ser impressa logo cedo, ganhando características de jornal matutino. Com textos leves e grandes fotos, o "Jornal da Tarde" sempre privilegiou a reportagem e, com isso, incentivou inúmeros profissionais que hoje ainda estão na empresa ou partiram para outros desafios.

Entre tantos jornalistas, podem ser citados: Miguel Jorge, Valdir Sanchez, Vital Battaglia, Luiz Carlos Secco, José Maria de Aquino, Moisés Rabinovici, Fernando Morais, Ulisses Alves de Souza, Cláudia Dias Batista, Mário Marinho, Dante Matiussi, Luciano Ornellas, Michel Laurence, Fernando Semedo, José Carlos Abbate, Otoniel Santos Pereira, Reginaldo Manente, Luiz Carlos Ramos, Percival de Souza, Maria Lúcia Fragata, Marines Campos, Sidney Mazzoni, Roberto Avallone, Cosme Rimoli, Luís Antonio Prosperi, José Eduardo Savóia, Roseli Andrion, Ferdinando Casagrande, Luciano Ornelas, Denise Mirás, Ari Schneider, Guilherme Duncan Miranda, Carlos Soulié do Amaral, Beatriz Bansen, Edson Paes de Mello, Alfredo Rizzutti, Arnaldo Fiaschi, Rolando de Freitas, Ewaldo Dantas Ferreira, Francisco Dominguez, Fernando Pessoa Ferreira, Paulo Chedid, Gilberto Mansur, Humberto Werneck, Marco Antonio Lacerda, José Maria Mayrink, Jorge Duque Estrada, Rolf Kuntz, Marco Antonio Rocha, José Eduardo Faria, Castilho de Andrade, Wania Westphal, José Roberto Guzzo, Luiz Vilela, Lauro Machado Coelho, Luiz Carlos Lisboa, Lula Lobo, Hélio Cabral, Marino Maradei, Marco Vinício Gasquez, Marco Antonio Rezende, Mário Ribeiro, Moacir Bueno, Nicodemus Pessoa, Osvaldo Maricato, Paulo Moreira Leite, Fausto Macedo, Pio Pinheiro, Regina Echeverria, Reinaldo Lobo, Renato Pompeu, Regina Ricca, Antônio Carlos Fon, Regina Pitoscia, Tom Morooka, Ricardo Gontijo, Tão Gomes Pinto, Estevão Cintra, Belmiro Sauthier, Antonio Carlos Coutinho, Antonio Carvalho Mendes, José Neumanne Pinto, Lourenço Dantas Mota, Samuel Dirceu, Sábato Magaldi, Darci Higobassi, Roberto Pompeu de Toledo, Ricardo Gontijo, Marisa Vieira da Costa, Flávio Adauto Iório Lopes, Sérgio Rondino, Roberto Jungman, Durval Braga e Alberto Helena Júnior.

Uma vez que a Assembléia Legislativa é a casa do povo do Estado de São Paulo, cabe este reconhecimento oficial e público ao Grupo Estado, em especial ao jornal "O Estado de S. Paulo" e ao "Jornal da Tarde", pelo qual peço e espero que meus nobres Pares aprovem esta homenagem.

Sala das Sessões, em 23-01-2006

a) Afanasio Jazadji

PROJETOS DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2006

Altera redação dos §§ 2º e 3º do artigo 88 da XII Consolidação do Regimento Interno e veda recebimento de ajuda de custo por participação em sessão decorrente de convocação extraordinária

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO RESOLVE:

Artigo 1º- O § 2º do artigo 88 da XII Consolidação do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo passa a ter a seguinte redação:

"Art.88º-(...)

§ 2º- Considera-se ajuda de custo a compensação de despesa com transporte e outras imprescindíveis para o comparecimento à sessão legislativa ordinária."

Artigo 2º- O § 3º do artigo 88 da XII Consolidação do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88- (...)

§3º- O pagamento da ajuda de custo será feito em 2 parcelas, somente podendo receber a segunda o deputado que houver comparecido, pelo menos, a dois terços da sessão legislativa ordinária."

Artigo3º- Fica vedada a ajuda de custo como forma de compensação de despesa com transporte e outras imprescindíveis para o comparecimento à sessões legislativas decorrentes de convocações extraordinárias.

Artigo 4º- Esta resolução passa a vigorar na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Câmara Federal acaba de adotar medida de interesse de toda a população e de dever de todo o parlamento brasileiro. Capitaneando um processo de moralidade administrativa, em 17 de janeiro p.p, decidiu vedar o pagamento de ajuda de custo equivalente ao da remuneração percebida pelo deputado que participar de sessões decorrentes de convocações extraordinárias.

Daí a razão da presente propositura, guardadas as peculiaridades do nosso Regimento Interno, que coloca o Legislativo Paulista coadunado com o movimento por um parlamento mais atuante e ético.

Sala das Sessões, em 20/1/2006

a) Renato Simões

Atos Administrativos

DESPACHOS DA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

De 23/1/06

Deferindo a concessão de 90 (noventa) dias de licença-prêmio aos servidores abaixo relacionados, na seguinte conformidade:

LUCIA HELENA JUVENCIO, RG: 9.327.767-2, referentes ao período aquisitivo compreendido entre 10/02/96 a 09/02/01, da seguinte forma: 90 (noventa) dias a partir da data da publicação.

Concedendo à vista do pronunciamento da Divisão de Saúde e Assistência ao Servidor, licença para tratamento de saúde aos funcionários abaixo relacionados:

Inicial

MARCELO DE CARVALHO , RG: 10.534.464-3, 31 (trinta e um) dias a partir de 17/01/06.

RETIFICAÇÃO

Na publicação referente ao Extrato de Termo de Aditamento, processo RGE nº 3090/05, contratada ADA Construtora Ltda., publicada em 21/01/2006, referente à vigência, leia-se: "inalterada" e referente à assinatura, leia-se: "28/12/2005" e não como constou.

Sumário

Este caderno, com 12 páginas, contém as publicações da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado.
Não pode ser comercializado separadamente do EXECUTIVO SEÇÃO I.

LEIS ORDINARIAS 4
EXPEDIENTE 4
23 DE JANEIRO DE 2006 4
OFÍCIO 4
REQUERIMENTOS 4
PROJETOS DE RESOLUÇÃO 4
ATOS ADMINISTRATIVOS 4
TRIBUNAL DE CONTAS 5
COMUNICADO SDG 02/2006 5
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI 7
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO 7
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR FULVIO JULIÃO BIAZZI 8
DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR FULVIO JULIÃO BIAZZI 9
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR ROBSON MARINHO 9
ACÓRDÃO 10
SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO 10
SENTENÇA PROFERIDA PELO CONSELHEIRO RELATOR EDGARD CAMARGO RODRIGUES 11
SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR FULVIO JULIÃO BIAZZI 11
SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR ROBSON MARINHO 12
COMUNICADO DO CARTÓRIO DO CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO 12
UR-5 12
ATOS ADMINISTRATIVOS 12
ATO DO PRESIDENTE 12
ATOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO 12
DESPACHOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO 12
DIRETORIA DE MATERIAIS 12

imprensaoficial

Diretor-Presidente Hubert Alquéres
Diretor Vice-Presidente Luiz Carlos Frigerio
Diretor Industrial Teiji Tomioka
Diretora Financeira e Administrativa Nodette Mameri Peano
Núcleo de Redação Almyr Gajardoni (MTB. 6.167)

Diário Oficial
Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO
redacao@imprensaoficial.com.br

Matriz

Imprensa Oficial do Estado S.A. Imesp
CNPJ 48.066.047/0001-84
I.E. 109.675.410.118

Sede e administração
Rua da Mooca 1921 São Paulo SP
CEP 03103-902
t 6099.9800 f 6692.3503

www.imprensaoficial.com.br
imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

Filiais

Capital

• Poupatempo Sé — t 11-2108.0120 f 11-2108.0119 — Praça do Carmo s/n

Interior

• Poupatempo Campinas Shopping — t 19-2104-1167/2104-1168 f 19-2104-1169 — Rua Jacy Teixeira de Camargo 940 Jd. do Lago

• Poupatempo Novo Shopping Center Ribeirão Preto — t 16-3019 6049/3019 6050 f 16 3019 6051 — Av. Presidente Kennedy 1500